

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de Cartão Eletrônico e senha individual, aos empregados do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5

QUESTIONAMENTO:

4.5 Da Portabilidade

4.5.1 Na forma do caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021 e Decreto nº 11.678, de 30 de agosto de 2023, as instituições que mantiverem as contas de pagamento, de que trata a alínea “a” do inciso I caput do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas, mediante solicitação expressa do trabalhador. A portabilidade não ensejará à Contratante qualquer despesa adicional senão o pagamento da taxa de administração definida em Contrato, tampouco será considerada motivo para provação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, levando-se em conta que as facilitadoras possuem ciência acerca da possibilidade em questão.

4.5.1.8 O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o caput ensejará a aplicação das sanções de que trata a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

Explanamos:

Segue última publicação postado no site www.gov.br

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/outubro/portabilidade-e-interoperabilidade-no-pat-ainda-dependem-de-regulamentacao-especifica>

Publicada em 02/10/2023 14h58 e atualizada em 10/10/2023 16h43

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)

Portabilidade e interoperabilidade no PAT ainda dependem de regulamentação específica

Decreto nº 11.678 não traz consigo todos os requisitos necessários à efetiva implementação, dependendo que CMN defina diretrizes

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) sofreu alterações recentes com a publicação do Decreto nº 11.678



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

no dia 28 de agosto, alterando dispositivos previstos no Decreto 10.854/21, em especial sobre a portabilidade dos serviços de pagamento, prevista na Lei nº 6.321/1976.

O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE destaca, porém, que a portabilidade e a interoperabilidade, previstas no art. 1º-A da Lei nº 6.321/76, somente se aplicam aos serviços de pagamento no âmbito do PAT. Portanto, não se aplicam aos serviços de pagamento do auxílio-alimentação, previsto no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estão fora do PAT.

O Ministério lembra que, apesar de regulamentar alguns aspectos da portabilidade, o Decreto nº 11.678 ainda não traz consigo todos os requisitos necessários à sua efetiva implementação, dependendo ainda de que o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleça as diretrizes para a regulamentação da portabilidade, que ainda será editada pelo órgão competente. (grifo nosso)

Dessa forma, para que a portabilidade possa ocorrer de forma efetiva, ou seja, para que o trabalhador consiga realizar a portabilidade de seu cartão de pagamento (alimentação/refeição), é necessário aguardar a publicação da regulamentação específica.

Adicionalmente, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá regulamentar sobre outros temas próprios do PAT, relacionados à portabilidade, observadas as disposições da regulamentação específica.

Vale destacar, também, que será realizado um processo de revisão normativa com o objetivo de modernizar o PAT, aprimorando os mecanismos de adesão, monitoramento e fiscalização. O intuito é de fortalecer o cumprimento de seu objetivo principal, que é o de promover a saúde e aprimorar a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores brasileiros.

Para orientar sobre sua responsabilidade na operacionalização do PAT, suas obrigações e eventuais sanções, no caso de descumprimento da legislação do Programa, o MTE deve iniciar um trabalho de orientação junto às empresas facilitadoras e sua rede de estabelecimentos credenciados, destacando, entre outros pontos, as alterações trazidas pelo novo Decreto.

Segue outras publicações que tratam sobre a portabilidade:

<https://exame.com/carreira/entenda-o-que-os-funcionarios-podem-ganhar-com-a-portabilidade-do-vale-refeicao-e-alimentacao/>

Apesar da portabilidade agora ser lei, ela ainda não foi regulada, porque não há um direcionamento sobre como operacionalizar a portabilidade, logo as empresas e funcionários precisam esperar o posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme destacado no decreto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Posicionamento da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador

A Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT) considera positivo o Decreto publicado hoje pelo Governo Federal, estabelecendo regras sobre a nova lei que prevê mudanças no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

O referido Decreto era necessário, mas ainda restam algumas dúvidas. As principais são as seguintes:

1. *Desde sempre a ABBT alertou que a inclusão do mecanismo da portabilidade é complexa, traz impactos em toda a cadeia de valor e pode ter efeitos negativos para a concorrência no setor e, no fim, para o próprio trabalhador. Portanto, é preciso a definição de um prazo razoável e claro para a adoção do mecanismo, o que não ocorreu no Decreto publicado hoje. Falta a devida regulamentação.*

2. *O Decreto é correto ao proibir a prática chamada de cashback, amplamente utilizada hoje por empresas entrantes nesse mercado para angariar novos clientes. Ainda assim, o texto do Decreto é vago ao delimitar os limites impostos a essa prática, que pode ser feita de diversas formas e, portanto, de difícil fiscalização.*

Como temos dito, repetidamente, é necessário o estabelecimento de um prazo razoável para a implementação da portabilidade e a definição de regras claras que evitem uma possível concorrência predatória no setor.

Nossa recomendação, às empresas clientes do sistema de vales benefício e aos usuários dos mesmos, é de que aguardem por mais esclarecimentos por parte do Governo Federal, uma vez que a dita liberdade de escolha, sem prazos e regras claras, pode ser extremamente prejudicial.

<https://genyo.com.br/portabilidade-do-vale-alimentacao/>

Quando começa a valer a portabilidade do vale-refeição?

A portabilidade do vale-refeição já é lei, mas sua regulamentação ainda está em processo legal. Inicialmente, estava prevista para entrar em vigor em 1º de maio de 2023, mas o governo prorrogou o prazo.

Ainda não há uma data definida para o início da portabilidade, pois é necessário que o Ministério do Trabalho e Emprego defina as regras e diretrizes para sua operacionalização.

Por outro lado, representantes do Governo Federal já salientaram que a portabilidade do vale alimentação e refeição deve ser implementada na prática até, no máximo, o segundo semestre de 2024.

É importante aguardar por mais esclarecimentos e orientações por parte do governo para entender o funcionamento e os procedimentos da portabilidade do vale-refeição.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

<https://blog.caju.com.br/leis-trabalhistas/portabilidade-vale-refeicao/>

O Ministério do Trabalho ainda terá o papel de definir como a portabilidade será operacionalizada. Enquanto as definições não acontecem, nós vamos explicar um pouco sobre o que esse Decreto estabelece e quais os potenciais impactos e mudanças que chegarão ao mercado. Acompanhe!

<https://rhpravoce.com.br/case/portabilidade-vale-refeicao-pat/>

Portabilidade do vale-refeição e alimentação: entenda o Decreto do PAT

Algumas novidades estão movimentando o assunto de benefícios nos últimos dias. Isso porque a Medida Provisória 1.173/2023, que pretendia adiar os prazos para aplicação de mudanças no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), perdeu a validade no dia 28/08. O texto da MP, basicamente, estendia para 2024 o prazo para o governo regulamentar os pontos da Interoperabilidade e Portabilidade da Lei 14.442/22, referentes ao PAT.

Embora a medida não tenha sido votada e, por isso, perdido seus efeitos, o tema não foi esquecido. O governo federal assinou e publicou o **Decreto 11678-23**, que retoma a questão e inclui alguns pontos na regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador.

O Ministério do Trabalho ainda terá o papel de definir como a portabilidade será operacionalizada. Enquanto as definições não acontecem, nós vamos explicar um pouco sobre o que esse Decreto estabelece e quais os potenciais impactos e mudanças que chegarão ao mercado. Acompanhe!

Dianete dos fatos narrados questionamos:

1) A portabilidade será exigida pela CISGA somente após o Ministério do Trabalho definir como a portabilidade será operacionalizada e respeitando os prazos que serão estipulados?

RESPOSTA:

1) A portabilidade será exigida pela CISGA somente após o Ministério do Trabalho definir como a portabilidade será operacionalizada e respeitando os prazos que serão estipulados?

Com a finalidade de atendimento do Art. 5º da Lei 14.1333/21, em observação especificamente ao princípio da legalidade, foi copiada a letra do Decreto Nº 11.678/23 em edital:

“Art. 182. As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I **caput** do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.

§ 1º A portabilidade de que trata o **caput** consiste na transferência dos valores creditados em conta de pagamento relativos aos arranjos de pagamento de que trata o art. 174 para conta de pagamento de titularidade do mesmo trabalhador que:

I - seja mantida por instituição diversa;

II - possua a mesma natureza; e

III - refira-se ao mesmo produto.

§ 2º A portabilidade de que trata o **caput** abrangerá o saldo e todos os valores que venham a ser creditados na conta de pagamento.

§ 3º A portabilidade de que trata o **caput** ocorrerá por solicitação expressa do trabalhador e será gratuita, vedada qualquer cobrança pela execução do serviço.

§ 4º Para fins de execução da portabilidade de que trata o **caput**, o trabalhador informará, por impresso ou eletrônico, os dados da conta de pagamento para a qual os recursos serão transferidos à instituição em que o seu benefício houver sido creditado pela empresa beneficiária.

§ 5º As informações relativas aos dados da conta de pagamento de que trata o § 4º poderão ser fornecidas, por solicitação do trabalhador, pela instituição destinatária dos recursos.

§ 6º A portabilidade de que trata o **caput** poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador.

§ 7º O cancelamento da portabilidade de que trata o § 6º será efetivado:

I - no mês imediatamente posterior à solicitação, na hipótese de esta ter sido realizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do créditos dos valores; e

II - no segundo mês após a solicitação, nas demais hipóteses.

§ 8º A portabilidade de que trata o **caput** poderá ser objeto de acordo ou convenção coletiva.

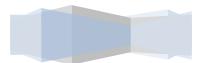
§ 9º O não cumprimento das condições para a portabilidade de que trata o **caput** ensejará a aplicação das sanções de que trata a [Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976](#), às instituições que mantiverem as contas de pagamento.

É importante observar que no próprio Decreto citado, em seu parágrafo 10, está determinado que o Ministério do Trabalho poderá dispor acerca das condições da operacionalização da portabilidade:

§ 10. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o **caput**, observadas as disposições deste Decreto.” (NR)

Está clara a vinculação do edital ao Decreto Nº 11.678/23, citado diversas vezes no texto editorial.

Na Data em que o Decreto Nº 11.678/23 entrou em vigor, agosto de 2023, o Ministério do Trabalho e Emprego, disponibilizou material, espécie de cartilha, cujo o objetivo de redação, segundo o próprio documento é “apresentar respostas às principais dúvidas relacionadas ao PAT decorrentes da nova legislação e da utilização do sistema Patnet recebidas no e-mail atendimento.pat@economia.gov.br, bem como atualizar o PAT- Responde à legislação vigente”, em que consta entre outros esclarecimentos, elucidações a respeito da implementação da portabilidade:



61. Com relação a portabilidade do decreto nº 10.854/21, como se dará essa portabilidade, ou seja, se o empregador deverá manter contrato com inúmeras fornecedoras, caso tenha vários empregados que queiram usar “bandeiras” diferentes, ou se acontecerá igual acontece com a conta salário, em que o empregador tem contrato com apenas uma instituição e faz repasse para esta, e essa instituição deverá fazer o repasse para a instituição (nesse caso bandeira) escolhida pelo empregado?

Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte: I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023; II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023; As regras da Portabilidade ainda serão regulamentadas por órgão competente, em consonância com o art. 174 do Decreto nº 10.854, de 2021.

62. Existe alguma previsão de quando será publicado pelo MTE a regulamentação do Decreto nº 10.854/2021, em especial de como funcionará a interoperabilidade e a portabilidade?

As regras para a implementação da Portabilidade e a Interoperabilidade ainda serão editadas por órgão competente do Poder Executivo. Trata-se de temática de grande complexidade e que envolve vários órgãos governamentais, bem como diversas entidades privadas.

Vejamos a informação expressa na página do Ministério do Trabalho e Emprego, em informativo denominado: “*Portabilidade e interoperabilidade no PAT ainda dependem de regulamentação específica - Decreto nº 11.678/23 não traz consigo todos os requisitos necessários à efetiva implementação, dependendo que CMN defina diretrizes*”, atualizado em 10/10/2023:

O Ministério lembra que, apesar de regulamentar alguns aspectos da portabilidade, o Decreto nº 11.678 ainda não traz consigo todos os requisitos necessários à sua efetiva implementação, dependendo ainda de que o Conselho Monetário Nacional (CMN) estabeleça as diretrizes para a regulamentação da portabilidade, que ainda será editada pelo órgão competente.

Dessa forma, para que a portabilidade possa ocorrer de forma efetiva, ou seja, para que o trabalhador consiga realizar a portabilidade de seu cartão de pagamento (alimentação/refeição), é necessário aguardar a publicação da regulamentação específica.



Pois bem, o colacionado trecho do comunicado do Ministério do Trabalho e Emprego esclarece que as regras para a efetiva implementação da portabilidade ainda serão reguladas por órgão competente. O que até hoje não ocorreu. A regulamentação do Decreto nº 11.678/23 carece da edição de norma infralegal, que minudencie questões de ordem técnica e de conteúdo normativo menos denso. Portanto, a efetivação da portabilidade será exigida pelo órgão contratante, o CISGA, apenas após a publicação de regulamentação própria feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com os prazos por ela determinados.

Garibaldi, 15 de agosto de 2024.

Giana Marcela Lorenzon
Pregoeira CISGA